



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2.024 - P.A. nº 254/2024

Prestação de Serviços de Projetos de Engenharia

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços de Projetos de Engenharia, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila nº 374, Jardim Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG 57.987.855-7 SSP/SP e inscrito sob o CPF 028.525.319-09, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA**, com CNPJ nº 43.706.443/0001-05, com sede à Rua Dr. Felisberto Pinto Monteiro, 75 – Alto do Cardos – Pindamonhangaba/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu diretor Sr. **Luiz Guilherme Marcondes Campos**, portador do RG nº 443245320 e CPF nº 417.104.358-10, consoante o que ficou decidido no processo administrativo nº. 254/2024, e na licitação realizada através da modalidade dispensa eletrônica nº **02/2024**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, as normas próprias de direito público, e supletivamente, se necessário as regras próprias de direito civil no que tange aos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para avaliação de capacidade pluvial de calhas e rufos do telhado, bem como para a confecção de projeto, planilha de custos para subsidiar o processo licitatório do reparo e acompanhamento da obra.

§ 1º – Este Contrato vincula-se a dispensa eletrônica nº 002/2024, que faz parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos, estando as partes obrigadas a tudo o que está lá descrito.

§ 2º – Faz parte do presente contrato todas as normas técnicas que também devem ser observadas pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Deverá a **CONTRATADA** apresentar para cumprimento dos objetos, os projetos base e executivo, esse desmembrado em projeto de arquitetura, estrutura, elétrica, com cortes de detalhes.

§ 4º - Deverá a **CONTRATADA** apresentar ART para os serviços de elaboração do projeto, e ainda, memorial descritivo, memória de cálculo e BDI, estimativa de custos, bem como outros documentos afetos a parte técnica necessários ao correto andamento da futura obra.

Cláusula 2ª - O prazo de vigência do presente contrato é de até 24 meses, com início a partir da data de assinatura do presente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Efetuar o pagamento, conforme disposto na Cláusula 5ª do presente instrumento, após a entrega de nota fiscal e da verificação de todo o serviço executado, referente aos serviços da dispensa eletrônica de nº 002/2024, deste Legislativo;
- B) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências;
- C) Reter dos pagamentos o valor correspondente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza e efetuar o devido pagamento;
- D) Designar servidor para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 4ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

- A) Executar o objeto deste contrato, nos termos das especificações previstas na Cláusula 1ª;
- B) Entregar os projetos citados na Cláusula 1ª em meio físico e digital, em 04 (quatro) vias, até 02 (dois) meses após a assinatura deste contrato, e acompanhar a execução da obra;
- C) Fornecer e pagar as suas expensas a mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes neste contrato e no edital de licitação;
- D) Corrigir erros nos projetos, suprimir itens desnecessários, e ou incluir itens necessários não constantes dos projetos originais, sempre que se constatarem defeitos e ou erros de técnica;
- E) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o objeto deste contrato;
- F) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- G) Empregar boa técnica na execução dos serviços;
- H) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que os projetos tenham condições de uso satisfatório;
- I) Indicar a correção dos serviços de execução da futura obra pela empresa oportunamente contratada, sempre que verificar qualquer problema na execução, os quais serão apontados pelo fiscal contratado pela Câmara, bem como determinar a substituição de produtos e/ou materiais que estejam em desacordo com qualquer projeto ou especificação ou relação de matérias prevista no edital que servir de base para a futura contratação;
- J) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- K) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por esse contrato;



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- L) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- M) Orientar oportunamente, eventual construtora que vença processo licitatório para executar a obra, fornecendo-lhes todos os elementos necessários ao início e avanço da obra, independentemente do prazo;

- N) Orientar a construtora relativamente à execução dos serviços, inclusive participando do detalhamento das soluções projetadas, caso necessário;
- O) Observar todas as normas técnicas aplicáveis à espécie (ABNT e outras).

Cláusula 5ª – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução de todo objeto deste contrato, o valor global de R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais), da seguinte forma:

- a) 50% na entrega de todos os projetos (básico e executivo), bem como dos demais documentos previstos na Cláusula 1ª (ART's, cronogramas, BDI, memória de cálculo, orçamentos, etc.) necessários para a formalização do processo licitatório para a execução dos serviços de engenharia, correspondendo ao valor de R\$ 18.050,00 (dezoito mil e cinquenta reais);
- b) 50% (cinquenta por cento) a ser pago conforme discriminado no cronograma físico financeiro proposto no projeto.

Parágrafo Único – O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a entrega pela **CONTRATADA** dos documentos citados e nota fiscal de serviços.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, bem como em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato, observado do direito a ampla defesa e contraditório.

Cláusula 7ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª – Pelo descumprimento do estipulado no presente contrato por parte da **CONTRATADA**, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, em caso de problemas de ordem simples;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de erro de projeto devidamente constatado em apuração.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Primeiro - Independentemente da aplicação das sanções ora previstas, a **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer prejuízo que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multas previstas nesta cláusula, não impede o dever da **CONTRATADA** em ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE** em qualquer esfera de responsabilidade.

Cláusula 09ª - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE**, o direito de rescindir o presente contrato, em caso de a **CONTRATADA** não cumprir fielmente com as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

Cláusula 11ª - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, também, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 254/2024 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para informar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que diga respeito às disposições e compromissos assumidos no presente contrato referentes a sua condição técnica, jurídica, fiscal ou econômica.

Cláusula 13ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária de n.º 4.4.90.51.00, suplementadas se necessário, sendo que para os anos posteriores rubricas próprias poderão ser criadas para suportar a despesa.

Cláusula 14ª - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15ª. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 16ª – São designados como gestor por parte da Contratante, o Sr. **Adriel Mackoviak**, e como fiscal a Sra. **Patricia Scabio de Moura**, e por parte da contratada o Sr. Luis Guilherme Marcondes Campos, para o presente contrato.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

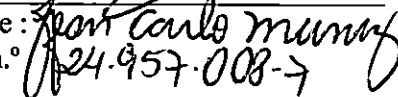
Bertioga, 30 de julho de 2024.

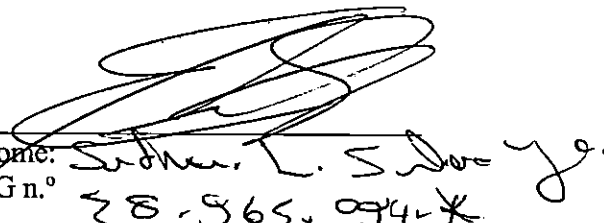

Ver. Antônio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Assinado de forma digital por LUIZ
LUIZ GUILHERME MARCONDES GUILHERME MARCONDES
CAMPOS:41710435810 CAMPOS:41710435810
Dados: 2024.08.01 11:58:00 -03'00'

Sr. Luiz Guilherme Marcondes Campos
LUIZ GUILHERME MARCONDES CAMPOS LTDA.

Testemunhas:


Nome: **Antônio Carlos Ticianelli**
RG n.º **24.957.008-7**


Nome: **Sr. Luiz Guilherme Marcondes Campos**
RG n.º **28.865.094-X**